



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1753/2004, de 16 de dezembro de 2004

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

CAPÍTULO I

Art. 1º - Em cumprimento dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993, cria-se o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** (CMDPD) de Coronel Vivida, Estado do Paraná, vinculado ao Departamento de Promoção Humana.

Art. 2º - É da competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Coronel Vivida:

I - formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, para implantação e implementação da Política Municipal de Atendimento, promoção e integração à pessoa portadora de deficiência;

II - apreciar e avaliar a proposta orçamentária da Política Municipal de Atendimento, promoção e integração à pessoa portadora de deficiência.

III - estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos estaduais destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência.

IV - propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil.

V – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

VI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa portadora de deficiência.

VII – estabelecer normas e meios de fiscalizar, bem como, acompanhar, analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais.

VIII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltados tanto à estrutura governamental como em geral.

IX – promover intercâmbio com atividades públicas, particulares e organismos visando atender seus objetivos.

X – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência.

XI – receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade.

XII - implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 06 (seis) integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 03 (três) representantes dos seguintes órgãos do poder público municipal, indicados por seus respectivos titulares:

- a) Departamento Municipal de Promoção Humana;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II – 03 (três) representantes das instituições e organizações da área da Pessoa Portadora de Deficiência:

- a) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) Associação dos Deficientes Físicos;
- c) Entidade que também assiste Pessoa Portadora de Deficiência em regime de abrigo.

Parágrafo Único: os titulares deverão contemplar seus respectivos suplentes.

Art. 4º - Os representantes não-governamentais deverão ser escolhidos em Assembléia própria entre suas respectivas instituições e organizações.

Art. 5º - O Departamento de Promoção Humana ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência deverá ser instalado em local destinado pelo Prefeito, incumbindo a Secretaria Municipal de Administração para adotar as providências para tanto.

Art. 7º - O desempenho da função de membro do conselho, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias após as nomeações de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 9º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu regimento interno.

CAPITULO II

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2004.

Ivanir Ogliari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento